

Se fundamentado, uso de algemas no Júri é legítimo, decide 1ª Turma

11/05/2020

O uso de algemas durante sessão de julgamento do Tribunal do Júri, quando fundamentado pelo perigo à integridade física alheia, não afronta a [Súmula Vinculante 11](#).

Carlos Moura / SCO / STF



Ministro negou pedido para anular Júri por homem estar algemado durante julgamento
Carlos Moura/STF

Com esse entendimento, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal negou agravo contra decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes.

De acordo com o processo, o juízo da 4ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, presidente do Tribunal do Júri, manteve um homem algemado durante o julgamento em plenário. Na reclamação ao Supremo, a defesa pediu a anulação do julgamento pelo descumprimento ao enunciado da súmula, que limita o uso de algemas a casos excepcionais.

No entanto, a maioria da 1ª Turma seguiu o voto do ministro Alexandre de Moraes. Ao avaliar o caso, o ministro ponderou ainda que tratava-se de uma pessoa de alta periculosidade, tanto que a justiça estadual pediu sua transferência para presídios de segurança máxima da Justiça Federal.

"Ou seja, não é e não era um réu que, assim como no principal precedente que deu origem à súmula vinculante, ficou algemado sem uma justificativa. A juíza justificou exatamente com esses fatos. Não é uma falsa justificativa", considerou Moraes.

A única divergência foi do ministro Marco Aurélio, que entendeu que deveria ser considerado o descumprimento à súmula. Ele afirmou que "não é o fato de ter-se um custodiado egresso de prisão de segurança máxima que conduzirá, sempre e sempre, ao uso das algemas em



audiência, e, no caso, em audiência para se ter pronunciamento do corpo de jurados, de leigos".

O julgamento aconteceu em 17 de dezembro, com acórdão publicado recentemente.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Rcl 32.970

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-mai-11/fundamentado-uso-algemas-juri-legitimo-decide-turma/>